



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal  
PMC/PMC-SMGC-GAB

## OFÍCIO

Campinas, 19 de agosto de 2024.

À Secretaria Municipal de Justiça

Sr. Secretário,

Nos últimos dias, recebemos reiteradamente questionamento relacionado à possibilidade ou não de estacionar veículo particular de agente público, adesivado com nome ou partido de candidatos à eleição municipal, no estacionamento do Paço Municipal ou outros próprios públicos, tais como Administrações Regionais e Subprefeituras.

Na Cartilha denominada “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos” – Eleições 2024, elaborada por esta Secretaria Municipal de Gestão e Controle, disponível em <https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/secretarias/arquivos-avulsos/133/2024/02/21-120712/CARTILHA-9.pdf>, constam as seguintes perguntas e respostas:

**✗ 4. Posso estacionar veículo envelopado ou adesivado com propaganda eleitoral em repartições públicas?**

Não. Os bens móveis e imóveis afetados à Administração Pública, não podem ser utilizados para fins eleitorais.

**✗ 13. Posso comparecer à repartição fazendo uso de vestimenta, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?**

Não. É terminantemente proibido ao servidor público o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, buttons etc., inclusive em bens e materiais no ambiente de trabalho.

Na mesma linha, a Cartilha do Município de São Paulo disponível em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria\\_geral/Cartilha\\_Condutas\\_Vedadas\\_2024\\_publicacao\\_Junho\\_2024.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Cartilha_Condutas_Vedadas_2024_publicacao_Junho_2024.pdf), nas Perguntas frequentes (p. 9), veicula:

**Posso comparecer ao serviço vestindo roupas promocionais da campanha de determinado candidato?**

Não, pois o agente público deve usar vestes adequadas ao exercício de suas funções, zelando pela imparcialidade e pela moralidade administrativa em suas atividades.

**O poder público pode manter placas de obras públicas que foram colocadas antes dos três meses que antecedem as eleições?**

Não. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) entende que a publicidade institucional não pode ser mantida no período proibido, sendo que não faz diferença o momento de autorização ou afixação da peça publicitária (são exemplos de peça publicitária, outdoor, busdoor ou mobiliário urbano).

**Posso estacionar veículo coberto com propaganda eleitoral em repartições públicas?**

Não. Os bens e os imóveis públicos afetados à administração pública devem servir à finalidade pública, não podendo ser utilizados para fins eleitorais.

Dessa forma, como ainda persistem dúvidas acerca da (im)possibilidade de estacionar veículo adesivado, de propriedade particular, nos próprios públicos (com exceção daqueles de uso comum do povo), submetemos tal questão à Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município para a orientação cabível, inclusive com avaliação da pertinência de expedição de ato normativo para orientação segura da conduta dos agentes públicos.

Nesse ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE - OAB 134.974**, Procurador(a), em 19/08/2024, às 17:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, Secretário(a), em 20/08/2024, às 09:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12010348** e o código CRC **17EA3933**.